PROC. Nº 1503/17 PLL Nº 170/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 270 /17 - CCJ

Revoga a Lei nº 7.973, de 18 de março de 1997 — que proíbe a instalação de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Professor Wambert e Valter Nagelstein.

O Projeto visa revogar a Lei nº 7.973, de 18 de março de 1997 – que proíbe a instalação de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o sucinto relatório.

A Lei Federal Nº 9956 de 12 de janeiro de 2000, versa:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bombas de auto serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a duas mil UFIR ao posto de combustível infrator e à distribuidora à qual o posto estiver vinculado.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no *caput* deste artigo, e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do posto.

Além disso, os trabalhadores de postos de combustíveis (frentistas)



PROC. Nº 1503/17 PLL Nº 170/17 Fl. 2

PARECER N° (17 - CCJ)

trabalham em condições de periculosidade (situação de alto risco de vida) que são capacitados e remunerados para isso, proporcionando qualidade nos serviços prestados, segurança e comodidade aos clientes dos postos de combustíveis.

A revogação da Lei nº 7973, de 18 de março de 1997, também refletirá no aumento do desemprego em nosso Município, ocasionando desconforto e diminuição de renda desses trabalhadores, contribuindo para o cenário de mais de quatorze milhões de desempregados em todo o Brasil.

Diante disso, respeitando a hierarquia das leis, essa Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2017.

Vereador Claudio Janta, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 38-8-17

Vereador Mendes Ribeiro - Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Dr. Thiago

Vereador Luciano Marcantonio

COMTILLA

Vereador Márcio Bins E

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU

/JCBC